



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 06/05/02

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 06/05/02

PROJETO DE LEI N° 021/2002

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 06/05/02

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Guanhães, E dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhães através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - de Guanhães/MG, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – tem foro e sede no Município de Guanhães.

Art. 4º - O Conselho será composto de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de produtores familiares.

Art. 5º - Os membros do CMDRS não terão direito a remuneração, seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado de interesse público relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

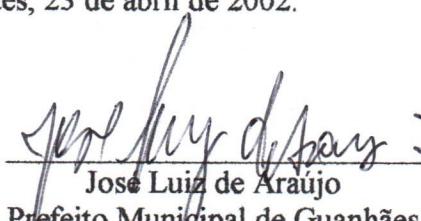
- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 Representante da EMATER/MG;
- III – 01 Representante do Banco do Brasil;
- IV – 01 Representante do IMA;
- V – 01 Representante do IEF;
- VI – 01 Representante da Câmara Municipal de Guanhães;
- VII – 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Guanhães;
- VIII – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guanhães;
- IX – 01 (Um) Produtor Rural representante de cada Setor Rural do Município, no total de 12 (doze) produtores, divisão setorial feita pela EMATER/MG;
- X – 01 Representante da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro de Guanhães;
- XI – 01 representante da Policia Militar
- XII – 01 Voluntário da Comunidade Guanhãense.

Art. 7º - O Conselho será composto por 24 (vinte e quatro membros), e um suplente para cada Conselheiro titular;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – formará e comporá sua Diretoria através de seus integrantes e elaborará o seu Regimento Interno, para direcionar o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 23 de abril de 2002.


Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal de Guanhães



PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos, Meio Ambiente

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 021, 2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 06 de Maio de 2002.

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 06/05/02

Sebastião PRESIDENTE

assinado na data de 06/05/02 na
sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães

A SANÇÃO

Sala das sessões 07/05/02

Sebastião PRESIDENTE

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 021, 2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 06 de maio de 2002

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. T. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 021, 2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 06 de maio de 2002

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO